

JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

BOLETIM DE SERVIÇO*

Instituído pela Portaria DIREF-RO N. 216/1993.
Alterada pela Portaria DIREF-RO N.06/2002.

ANO XVI - N. 008

Porto Velho(RO), 19 de janeiro de 2011
(quarta-feira)

Diretor do Foro da Seção: **Herculano Martins Nacif**
Vice-Diretor do Foro da Seção: **Francisco Martins Ferreira**
Diretor do Foro em exercício: **Flávio da Silva Andrade**
Diretor do Foro da Subseção de Ji-Paraná: **Warney Paulo Nery Araújo**
Diretor do Foro da Subseção de Guajará-Mirim: **Rodrigo de Godoy Mendes**
Diretor da Secretaria Administrativa: **Erico de Souza Santos**

**DIREÇÃO DO FORO
PORTARIAS**

DESPACHOS

Processo Administrativo N. 476/1993 – JFRO

DECISÃO, Vistos, etc.

I – Pugna o servidor LEONARDO MARQUES DA FROTA pela reconsideração do indeferimento de prorrogação de licença para tratamento da própria saúde, relativa ao período de 10-10-2010 a 6-2-2011 (f. 845).

Inviável o acolhimento da súplica, porquanto inalterado o cenário ensejador da decisão vergastada (f. 844).

No caso, o pedido de reconsideração apenas reitera argumentos anteriormente apreciados e rejeitados pela Direção do Foro, sobre os quais o e. Tribunal Regional Federal da Primeira Região ainda não proferiu decisão de mérito (Processo 4.699/2007 – TRF1).

NESTAS CONDIÇÕES, à vista da fundamentação expendida, com fulcro na Resolução 79/2009 - CJF, artigo 4º, inciso I, alínea “y”, conheço do pedido de reconsideração, mas, nego-lhe provimento.

II – Ciência ao servidor.

III – À SECAD, para providências.

Porto Velho (RO), 12 de janeiro de 2011.

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO 004/Diref, DE 14-01-2011

O DIRETOR DO FORO EM EXERCÍCIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e tendo em vista o constante na Portaria 331/PRESI, de 06-09-94, RESOLVE:

DESIGNAR o Supervisor da Seção de Compras e Licitações - Secom, da Seção Judiciária de Rondônia, bem como o respectivo substituto automático, nos casos de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e vacância do cargo, para atuar como Gestor do Contrato 33/2010, celebrado entre a União, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE RONDÔNIA, e a EMPRESA REAL PORTO EMPREENDIMENTOS LTDA, tendo por objeto o fornecimento de passagens aéreas durante o exercício de 2011, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do disposto no instrumento em apreço.

EM BRANCO